



**CFG 2014-2015**

# ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA GNR

## SESSÃO Nº1



## OBJETIVOS GERAIS



**DEFINIÇÃO E FINS DA SEGURANÇA INTERNA**

**PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E ÂMBITO TERRITORIAL**

**DEVERES GERAIS E ESPECIAIS DE COLABORAÇÃO**

# ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA GNR

## SESSÃO Nº1



### OBJETIVOS GERAIS



COORDENAÇÃO E COLABORAÇÃO DAS FORÇAS DE SEGURANÇA

FORÇAS E SERVIÇOS DE SEGURANÇA

AUTORIDADES DE POLÍCIA

# ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA GNR

## SESSÃO Nº1



## OBJETIVOS ESPECÍFICOS



**DEFINIR SEGURANÇA INTERNA**

**ENUNCIAR OS SEUS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

**IDENTIFICAR O ÂMBITO TERRITORIAL DA SEGURANÇA INTERNA**

**ESPECIFICAR OS DEVERES GERAIS E ESPECIAIS DE SEGURANÇA**

# ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA GNR

## SESSÃO Nº1



## OBJETIVOS ESPECÍFICOS



**EXPLICAR O CONCEITO DE COORDENAÇÃO E COOPERAÇÃO DAS FORÇAS DE SEGURANÇA**

**DIFERENCIAR FORÇAS DE SEGURANÇA DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA**

**IDENTIFICAR AUTORIDADES DE POLÍCIA**



# ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA GNR

## SESSÃO Nº1



# LEI DE SEGURANÇA INTERNA

LEI N.º53 / 08, de 29 de Agosto





# LEI DE SEGURANÇA INTERNA

LEI N.º53/08, DE 28AGO



## DEFINIÇÃO DE SEGURANÇA INTERNA (Art.º 1º, n.º1)



A atividade desenvolvida pelo estado para garantir a ordem, a segurança e a tranquilidade públicas, proteger pessoas e bens, prevenir e reprimir a criminalidade e contribuir para assegurar o normal funcionamento das instituições democráticas, o regular exercício dos direitos, liberdades e garantias fundamentais dos cidadãos e o respeito pela legalidade democrática.

# LEI DE SEGURANÇA INTERNA

LEI N.º53/08, DE 28AGO



## FINS DE SEGURANÇA INTERNA (Art.º 1º, n.º3)



Proteger a vida e a integridade das pessoas, a paz pública e a ordem democrática, designadamente contra o terrorismo, a criminalidade violenta ou altamente organizada, a sabotagem e a espionagem, a prevenir e reagir a acidentes graves ou catástrofes, a defender o ambiente e a preservar a saúde pública.



# LEI DE SEGURANÇA INTERNA

LEI N.º53/08, DE 28AGO



## PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS (Art.º 2, n.ºs 1, 2 e 3)

Observância dos princípios do estado de direito democrático, dos direitos, liberdades e garantias e das regras gerais de polícia (Nº 1)

Não utilizar as medidas de polícia previstas na lei para além do estritamente necessário e obedecendo a exigências de adequação e proporcionalidade (Nº 2)

A lei fixa o regime das forças e dos serviços de segurança, sendo a organização de cada um deles única para todo o território nacional (Nº 3)

# LEI DE SEGURANÇA INTERNA

LEI N.º53/08, DE 28AGO



## ÂMBITO TERRITORIAL (Art.º 4, n.ºs 1 e 2)

A segurança interna desenvolve-se em todo o espaço sujeito aos poderes de jurisdição do estado português (Nº 1)

No quadro dos compromissos internacionais, as forças e os serviços de segurança podem atuar fora do espaço referido no número anterior, em cooperação com organismos e serviços de estados estrangeiros ou com organizações internacionais de que Portugal faça parte (Nº 2)

# LEI DE SEGURANÇA INTERNA

LEI N.º53/08, DE 28AGO



## DEVERES GERAIS E ESPECIAIS DE COLABORAÇÃO

(Art.º 5, n.ºs 1, 2 e 3)

Os **cidadãos** têm o dever de colaborar na segurança interna, cumprindo a lei, acatando as ordens das autoridades e não obstruindo o exercício de funções dos agentes das forças e serviços de segurança (Nº 1)

Os **militares** têm o dever especial de colaboração com as forças e serviços de segurança (Nº 2)

Os **funcionários e os militares** têm o dever de comunicar às forças e serviços de segurança todos os factos que possam ser classificados como crimes de terrorismo, criminalidade violenta, especialmente violenta ou altamente organizada, sabotagem ou espionagem (Nº 3)

# LEI DE SEGURANÇA INTERNA

LEI N.º53/08, DE 28AGO



## COORDENAÇÃO E COOPERAÇÃO DAS FORÇAS DE SEGURANÇA (Art.º 6, n.ºs 1 e 2)

As forças e os serviços de segurança exercem a sua atividade de acordo com orientações e medidas de política de segurança interna e no âmbito do respetivo enquadramento orgânico (Nº 1)

As forças e serviços de segurança cooperam entre si, designadamente através da comunicação de informações, salvaguardando os regimes legais do segredo de justiça e do segredo de estado (Nº 2)

# LEI DE SEGURANÇA INTERNA

LEI N.º53/08, DE 28AGO



## FORÇAS E SERVIÇOS DE SEGURANÇA (Art.º 25º , nº 1)



**As forças e serviços de segurança** são organismos públicos, exclusivamente ao serviço do povo português, rigorosamente apartidários e concorrem para garantir a segurança interna **(Nº 1)**

# LEI DE SEGURANÇA INTERNA

LEI N.º53/08, DE 28AGO



## EXERCEM FUNÇÕES DE SEGURANÇA INTERNA

(Art.º 25º, Nº 2)

A GUARDA NACIONAL REPUBLICANA (Alínea a) )



A POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA (Alínea b) )



A POLÍCIA JUDICIÁRIA (Alínea c) )



O SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS (Al. d) )



O SERVIÇO DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA (Al. e) )





# LEI DE SEGURANÇA INTERNA

LEI N.º53/08, DE 28AGO



## EXERCEM AINDA FUNÇÕES DE SEGURANÇA INTERNA

(ART.º 25, Nº 3)

Os órgãos da autoridade marítima nacional  
(Nº 3, Al. a )

Os órgãos do sistema da autoridade aeronáutica  
(Nº 3, Al. b )

# LEI DE SEGURANÇA INTERNA

LEI N.º53/08, DE 28AGO



## CONSIDERAM-SE AUTORIDADES DE POLÍCIA (Art.º 26)



Os funcionários superiores indicados como tais nos diplomas orgânicos das forças e dos serviços de segurança



Lei Orgânica da GNR – Lei nº 63/07, de 06NOV  
**AUTORIDADES E ÓRGÃOS DE POLÍCIA**



**COMANDANTES E AGENTES DE FORÇA PÚBLICA**

(ARTº 10º LOGNR)

**Os militares da Guarda** no exercício do comando de forças têm a categoria de comandantes de força pública **(Nº 1)**

Considera-se força pública, o efetivo mínimo de dois militares em missão de serviço **(Nº 2)**

**Os militares da Guarda** são considerados agentes da força pública e de autoridade quando lhes não deva ser atribuída qualidade superior **(Nº 3)**



**Lei Orgânica da GNR – Lei nº 63/07, de 06NOV**  
**AUTORIDADES E ÓRGÃOS DE POLÍCIA**



**SÃO CONSIDERADAS AUTORIDADES DE POLÍCIA NA GNR**

**(ARTº 11º)**

**O Comandante-geral;**

**O 2º Comandante-geral;**

**O Comandante do Comando Operacional da Guarda**

**Os Comandantes de unidade e subunidades de comando de oficial**

**Outros oficiais da Guarda, quando no exercício de funções de comando ou chefia operacional**



Lei Orgânica da GNR – Lei nº 63/07, de 06NOV  
**AUTORIDADES E ÓRGÃOS DE POLÍCIA**



**CONSIDERAM-SE AUTORIDADES E ÓRGÃOS DE POLÍCIA CRIMINAL**  
(Art.º 12 LOGNR)

**Autoridades de Polícia Criminal** – As autoridades referidas no nº 1 do artigo anterior (Nº 1)

**Órgãos de polícia criminal (OPC)**– os militares da Guarda incumbidos de realizar quaisquer atos ordenados por autoridade judiciária ou determinados pelo CPP (Nº 2)

**Os OPC'S**, sem prejuízo da organização hierárquica da GNR, atuam sob a direção e na dependência funcional da autoridade judiciária competente (Nº 3)

# SÍNTESE DA SESSÃO Nº 1



Definimos segurança interna

Indicámos a sua finalidade e enunciámos os seus princípios fundamentais



Identificámos o âmbito territorial da segurança interna

Especificámos os deveres gerais e especiais de segurança



Explicámos o conceito de coordenação e cooperação das FFSS

Diferenciámos forças e serviços de segurança

Identificámos autoridades de polícia



# AValiação da Sessão Nº 1



Assinale a seguinte afirmação com (V) ou (F) conforme a considere verdadeira ou falsa. Se considerar a afirmação verdadeira, justifique a sua opção, indicando pela seguinte ordem: **alínea, número, artigo e diploma**.



**Afirmação:** As forças e serviços de segurança são rigorosamente apartidários e concorrem para garantir a segurança interna.



**Resposta:** Verdadeiro

**Justificação:** Nº 1 do Art.º 25º da LSI

# PRÓXIMA SESSÃO



## CONTINUAÇÃO DA SESSÃO Nº 1

### LEI DE SEGURANÇA INTERNA:



- Medidas especiais de polícia;
- Competência para determinar a aplicação das medidas de polícia;
- Comunicação a Tribunal;
- Uso de meios coercivos.

